



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO OPERACIONAL DA ETA MORRO ALEGRE DO SAMAE

CAPÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação é regida pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; e Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016 e é do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**.

1.2. As despesas, objeto da presente licitação, serão atendidas com recursos próprios do SAMAE, classificados na dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.08 – SPO – 17.512.0010.1.170 – 4.4.90.51.91.18.00.00, e, do próximo, a consignar.

1.3. Os envelopes contendo, separadamente, a documentação relativa à Habilitação e à Proposta de Preços, para esta Concorrência Pública, serão recebidos, pela Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações, conforme abaixo.

1.3.1. Data de abertura dos envelopes: **03 de março de 2023**.

1.3.2. Horário: **9 horas**.

1.3.3. Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, térreo, Centro, em Caxias do Sul – RS.

CAPÍTULO II

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços e mão de obra, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, para ampliação e reforma do prédio operacional da ETA Morro Alegre do SAMA E, incluindo a ampliação da casa de química, troca do telhado, restauro da fachada e pintura interna e externa da edificação, conforme Termo de Referência – Anexo VIII.

2.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerão fielmente ao Termo de Referência – Anexo VIII, as normas da ABNT, manuais técnicos dos fornecedores dos materiais, normas regulamentadoras, outras normas quando citadas além dos demais dispositivos legais vigentes. As normas a serem atendidas serão sempre em suas últimas versões.

2.2. Sempre que as palavras indicadas abaixo aparecerem neste Edital de Concorrência Pública ou em qualquer de seus Anexos, terão o seguinte significado:

- CONTRATADA: Empresa vencedora desta Concorrência Pública em favor da qual será adjudicado e homologado o objeto desta licitação;
- CONTRATANTE, AUTARQUIA: SAMA E;
- PROPONENTE, CONCORRENTE ou LICITANTE: Empresa que apresentar proposta para a execução do objeto do presente Edital;
- SAMA E: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- TRD: Termo de Recebimento Definitivo;
- TRP: Termo de Recebimento Provisório.

CAPÍTULO III

3. DO INFORMATIVO À PROPONENTE

3.1. Caso a proponente opte por remeter os envelopes descritos no Capítulo VII, com antecedência, deverão ser encaminhados para:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023
ABERTURA:
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
RUA PINHEIRO MACHADO, N.º 1615 – 95020 –170 – CAXIAS DO SUL – RS
A/C SECRETARIA DE RECEPÇÃO DE LICITAÇÕES

3.2. Poderão participar da presente Licitação empresas ou instituições cujo objeto social, expresso em seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitatório, bem como atendam às exigências do presente Edital.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do contrato dela derivado, as pessoas físicas e/ou jurídicas referidas no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

3.4. Não poderão participar do procedimento licitatório e/ou da contratação as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação. Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública Brasileira, a proponente será inabilitada.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

CAPÍTULO IV

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. É vedado o consórcio entre empresas. A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela proponente vencedora, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência total dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

4.1.1. Admitir-se-á, tão somente, a subcontratação dos serviços de terraplenagem.

4.1.2. Perante o SAMA E, o responsável pelos serviços subcontratados sempre será a proponente vencedora.

4.2. A proponente vencedora deverá atender integralmente às exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de não faturar serviços realizados, mas não previstos.

4.3. A proponente vencedora será considerada responsável pelos danos por ela causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo das obras/dos serviços devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio.

4.4. A proponente vencedora deverá atender todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.); deverá atender, em especial, às NR 18, NR 6 e NR 26.

4.5. A proponente vencedora, antes do início das obras/dos serviços, deverá solicitar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para sua implantação, pagará as taxas, impostos e demais encargos junto a Órgãos Públicos e demais Órgãos Competentes, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT. A Fiscalização não autorizará o início dos serviços sem a devida documentação.

4.5.1. Antes do início das obras, a proponente vencedora deverá elaborar e entregar a fiscalização o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), atendendo aos dispositivos da NR 18 e NR-01.

4.6. Dos serviços

4.6.1. A proponente vencedora deverá, durante todo o período do Contrato, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução dos serviços até a sua conclusão, dentro do prazo contratual.

4.6.2. Os serviços deverão obedecer, com fidelidade, aos desenhos específicos, às plantas de detalhamento, ao uso de peças, às cotas, às seções transversais, às dimensões, às tolerâncias e, principalmente, às exigências de qualidade de materiais, descritos no Termo de Referência – Anexo VIII. Embora as dimensões, as amostragens e os ensaios possam ser considerados como evidência dessa observância, ficará a exclusivo critério da Fiscalização julgar se os serviços ou materiais apresentam desvios em relação ao projeto e às especificações e sua decisão a desvios permissíveis deverá ser final.

4.6.3. As alterações porventura introduzidas, por imperiosa necessidade, poderão determinar variações nos volumes dos serviços relativamente ao projeto original. Estes acréscimos ou reduções eventuais serão pagos ou descontados de acordo com os preços unitários contratuais.

4.6.4. Qualquer alteração de projeto ou emprego de material não especificado deverá ser feita de comum acordo com a Fiscalização e será devidamente documentada.

4.6.5. Caberá, exclusivamente, à Fiscalização priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses da CONTRATANTE.

4.6.6. A proponente vencedora deverá refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, correndo por sua exclusiva conta as respectivas despesas.

4.6.7. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece o prazo máximo para que a proponente vencedora conclua cada etapa das obras/dos serviços, estabelecendo as metas mínimas de cada mês, mas não impede o adiantamento de etapas, se for possível à proponente vencedora. Nesse caso, serão pagos os serviços efetivamente concluídos dentro daquele mês, respeitando os valores individuais de cada etapa estabelecidos no cronograma.

4.6.7.1. Se necessário, a proponente vencedora poderá apresentar um cronograma físico – financeiro, antes do início dos trabalhos, com configuração diferente daquele previamente sugerido nos documentos licitatórios. Este cronograma apresentará os prazos de execução compatibilizados com os prazos de aquisição dos materiais e capacidade operacional da proponente vencedora. O novo cronograma de execução da obra será apresentado para a aprovação da FISCALIZAÇÃO, devendo se restringir ao prazo total de 180 (certo e oitenta dias) dias corridos, a partir da Ordem de Início.

4.6.7.2. O cronograma apresentado será o documento utilizado pela fiscalização e pela proponente vencedora para dimensionar as equipes de trabalho e determinar se a obra se encontra em atraso.

4.6.8. Após a confecção dos elementos estruturais metálicos, durante a etapa de pintura, logo após a finalização da aplicação do fundo (“primer”), a proponente vencedora deverá informar à FISCALIZAÇÃO para que se realize a inspeção, a fim de se verificar a efetiva e correta aplicação do fundo, conforme especificação técnica do item 5, do Termo de Referência – Anexo VIII.

4.7. O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pela Superintendência de Planejamento e Obras do SAMA E, em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato.

4.8. O local de execução dos serviços será no Complexo da Estação de Tratamento de Água Morro Alegre, situado na Estrada Municipal Patrício Pasquali, n.º 932, no Distrito de Vila Seca, em Caxias do Sul – RS.

4.9. A proponente vencedora fornecerá e instalará todos os materiais previstos em projeto.

4.9.1. As especificações dos materiais e dos serviços estão descritas no item 7 e seus subitens, do Termo de Referência – Anexo VIII.

4.10. A proponente vencedora deverá providenciar veículos, máquinas, equipamentos e mão de obra compatíveis com o objeto contratado (não obstante está subentendido que a referida empresa terá que complementar a relação de equipamentos e equipe técnica mínima prevista, com todo e qualquer pessoal, máquinas e equipamentos necessários para o perfeito desempenho das suas atividades na execução das obras/dos serviços).

4.10.1. A proponente vencedora deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e a manutenção de tais equipamentos.

4.10.1.1. A Fiscalização poderá ordenar a paralisação e a remoção de qualquer equipamento que não atender às exigências do subitem anterior, exigindo a imediata substituição.

4.10.2. As ferramentas, equipamentos e máquinas utilizados na realização dos serviços deverão apresentar plenas condições de funcionamento e conservação, além de garantir a segurança do usuário, devendo ser substituídos, quando determinado pela Fiscalização, sem que isso venha a adiar prazos ou gerar ônus ao SAMA E.

4.11. Equipe Técnica

- I. todo o pessoal da proponente vencedora deverá possuir habilitação e experiência nas atividades específicas que desempenharem, para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;

- II. a proponente vencedora deverá observar o § 10, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços;
- III. a proponente vencedora somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMAE, apresentando o acervo técnico do novo profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- IV. a proponente vencedora obrigará-se a manter, durante o período do Contrato, pelo menos um técnico qualificado de nível superior, que será responsável pelo adequado andamento dos trabalhos e da segurança das obras;

4.11.1. A equipe técnica deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- I. Engenheiro Responsável Técnico;
- II. Encarregado Geral ou Montador Chefe.

4.12. A proponente vencedora deverá fornecer, ao final dos serviços, certificado de garantia relativo aos serviços e materiais construtivos utilizados. Tal certificado deverá ter a validade mínima de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, qualquer problema verificado com as obras/os serviços deverá ser solucionado pela proponente vencedora sem qualquer custo para o SAMAE.

4.13. A proponente vencedora ainda deverá:

- I. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura de seus funcionários;
- II. refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem que repercutam ônus ao SAMAE;
- III. providenciar o Diário de Obras para registro das atividades diárias e aquelas que são relevantes e inerentes aos serviços contratados, devendo ser assinado pela Fiscalização e proponente vencedora;
- IV. fornecer aos empregados os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e crachá de identificação contendo o nome e função.

4.14. Os serviços executados estarão sujeitos ao cumprimento do Código Civil, no que se refere à responsabilidade técnica e vícios ocultos.

4.15. O fornecimento dos materiais e dos equipamentos e a execução dos serviços deverão atender a padrões qualitativos aceitáveis, sendo que o SAMAE recusará os que não estiverem de acordo, e as despesas decorrentes serão todas por conta da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando do recebimento definitivo.

4.16. O SAMAE reserva-se o direito de recusar os materiais e os serviços que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega dos materiais e/ou execução definitiva dos serviços.

4.17. O prazo de validade das propostas é o estipulado no artigo 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

4.18. Após a conclusão dos serviços a proponente vencedora deverá oficializar ao SAMA E o encerramento das obras, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso, e firmando-o, juntamente com o Engenheiro Responsável Técnico, sendo obrigação da proponente vencedora a execução dos serviços faltantes para a emissão do TRP. Fica a proponente vencedora obrigada a manter, por conta e risco, as obras/os serviços em perfeitas condições pelo período de noventa (90) dias após a emissão do TRP e, somente após este prazo, será providenciado pelo SAMA E o TRD. Para a emissão do TRD, a proponente vencedora, ainda, deverá protocolar requerimento específico, anexando documento de comprovação de encerramento da inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, sendo o TRD documento necessário para o pagamento da última fatura, correspondente à última medição.

CAPÍTULO V

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da Nota Fiscal, conferida e liberada pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, será efetuado, no 30º (trigésimo) dia, contados da sua apresentação de acordo com os quantitativos efetivamente realizados no período.

5.1. O intervalo de tempo, para serviços prestados, constante do boletim de medição, é denominado período. Tal documento é imprescindível para a liquidação das despesas, devendo ser devidamente conferido e atestado pelo responsável técnico/fiscal do contrato.

5.2. A nota fiscal, contendo, no mínimo, o número do contrato, o período de execução do serviço e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela proponente vencedora de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. a medição dos serviços e a apuração dos quantitativos terão os critérios previstos nas especificações técnicas dos projetos e devem estar previstos na planilha de orçamento;
- II. ao final de cada período de, no mínimo, 30 dias, a proponente vencedora apresentará o boletim de medição prévia dos serviços efetivamente executados, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- III. uma etapa será considerada efetivamente concluída, quando as atividades previstas para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executadas em sua totalidade;
- IV. juntamente com a primeira medição, a proponente vencedora deverá apresentar comprovação de inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, expedida pela Receita Federal;
- V. a proponente vencedora também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- VI. a fiscalização terá 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
- VII. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, esta terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela proponente vencedora, bem como para avaliar as atividades executadas;

- VIII. a aprovação da medição prévia, apresentada pela proponente vencedora, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;
- IX. após a aprovação, a proponente vencedora emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- X. o “atesto” da nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade da nota fiscal/fatura com as atividades efetivamente desempenhadas e a comprovação do pagamento das contribuições sociais, conforme documentos relacionados no subitem 5.4, a serem apresentados, juntamente com nota fiscal/fatura;
- XI. o pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente da nota fiscal/fatura apresentada pela proponente vencedora, com as atividades efetivamente executadas, acompanhadas dos demais documentos exigidos no contrato, em especial os referidos no subitem 5.4;
- XII. o pagamento da última fatura fica condicionado, além do “atesto” da fiscalização, também da comprovação da baixa da inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal, bem como de certidões negativas de débito junto à Receita Federal;
- XIII. o pagamento da última fatura somente será liberado após o recebimento definitivo do objeto;
- XIV. o valor da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco) por cento do valor global do contrato;
- XV. as Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@samaecaxias.com.br.

5.3. Para fins de pagamento, deverão ser informados, na Nota Fiscal, os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da pessoa jurídica vencedora do certame. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

5.4. Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal, com exceção da primeira medição:

- I. Mensalmente:
 - a) Folha de pagamento mensal, acompanhada dos recibos de pagamento da remuneração, inclusive de férias e 13º salário, devidamente quitados e/ou arquivos de retorno bancário que comprovem a quitação dos salários, do pessoal alocado para efetuar os serviços referentes ao objeto do contrato;
 - b) Relatório individual de efetividade da equipe designada para execução dos serviços (cartão-ponto ou folha-ponto);
 - c) Guia de recolhimento ao FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP completa (protocolo de envio, relação de trabalhadores e comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social), relativa ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal, juntamente com o comprovante de recolhimento do FGTS;

- d) Guia de Previdência Social (GPS) relativa ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal, juntamente com o comprovante de recolhimento;
- e) Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- g) Certidão de Situação Fiscal, expedida pela receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e
- i) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa.

II. Anualmente ou quando ocorrer o fato:

- a) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- b) Ficha de registro de empregado e contrato de trabalho, e
- c) Aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão do contrato de trabalho.

5.5. Os documentos fiscais e trabalhistas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.6. A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos mencionados no subitem 5.4.

5.7. A última parcela do contrato somente será quitada, para todos os casos, conforme alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante a emissão do TRD e da apresentação do comprovante de encerramento da inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal.

CAPÍTULO VI

6. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento do representante legal da empresa, que não seja o sócio-gerente, diretor ou administrador da proponente, com plenos poderes de decisão, far-se-á mediante apresentação do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, e/ou instrumento público ou particular de procuração, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida do outorgante e outorgado, acompanhado da respectiva cédula de identidade e CPF. Esses documentos deverão ser apresentados separadamente aos envelopes Documentos de Habilitação e Proposta de Preços e somente serão necessários para as empresas que se fizerem presentes no ato de abertura. Será admitido apenas um representante por empresa participante.

6.1. Deverá ser observado o disposto no subitem 18.1.8, para comprovação da(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

CAPÍTULO VII

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Para participar desta licitação, os interessados deverão entregar, na data e horário mencionados no subitem 1.3, desta Concorrência Pública, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados e dirigidos ao SAMA E, contendo, em sua parte externa:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ABERTURA:
NOME DA PROPONENTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
ABERTURA:
NOME DA PROPONENTE

CAPÍTULO VIII

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

8.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada, conforme subitem 18.1, deste Edital, ou, ainda, emitidos via internet, mediante confirmação, nos respectivos sites oficiais, durante a sessão. Os documentos devem ser apresentados sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz **OU** à filial (razão social e CNPJ) da empresa que se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 8.9, inciso I, deste Edital. Entretanto, serão aceitos, para efeito de habilitação, documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que tal condição esteja expressa.

8.2. A Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações, em atendimento à Instrução Normativa n.º 1634/2016, da Secretaria da Receita Federal, efetuará consulta no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, para fins de emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da proponente e do QSA (Quadro de Sócios e Administradores).

8.2.1. Em atendimento à Instrução Normativa n.º 006/2017, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E, a Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações efetuará consulta de licitantes penalizadas, no Portal da Transparência (CEIS e CNEP) e no site da Prefeitura do Município de Caxias do Sul, observando-se a abrangência do impedimento da participação.

8.2.2. Também será feita consulta aos licitantes penalizados junto à CELIC – Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul, observando-se a abrangência do impedimento da participação.

8.2.3. Constatado o impedimento em licitar, e sua respectiva abrangência, a proponente será inabilitada.

8.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social/ramo de atividade, comprovado através do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial (Requerimento de Empresário, para Empresário Individual), CRC ou CNPJ.

8.4. As licitantes portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral), expedido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS,

em vigor, poderão utilizá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 8.7, inciso I, 8.8, incisos I a VII, 8.9, incisos I a III (desde que conste o valor do Patrimônio Líquido no CRC) e 8.10, inciso I, desde que constem no CRC com validade vigente.

8.4.1. No caso de haver algum documento com o prazo de validade expirado, a proponente deverá apresentar, em substituição, documento em vigor, em original, cópia autenticada ou emitida via Internet, onde serão confirmados, no ato de abertura, nos sites oficiais.

8.4.2. A relação dos documentos necessários para obtenção do CRC encontra-se disponível em <http://www.samaecaxias.com.br/Pagina/Index/8>.

8.4.3. A documentação necessária para o cadastramento da empresa junto ao SAMA E será aceita, impreterivelmente, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme disposto no artigo 22, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

8.4.4. Não será emitido o CRC (Certificado de Registro Cadastral) para a proponente que apresentar reprovação econômico-financeira.

8.4.5. Não será emitido o CRC (Certificado de Registro Cadastral) para a proponente que apresentar impedimento em licitar (verificada a abrangência do impedimento).

8.5. Não será aceito protocolo de pedido de emissão de documentos.

8.6. Os documentos fiscais e trabalhistas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Serão aceitas, igualmente, certidões positivas com efeitos de negativa, desde que a informação esteja expressa no documento.

8.7. Habilitação Jurídica

- I. **ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou outra documentação, desde que prevista no art. 28, incisos II, IV e V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

8.8. Regularidade Fiscal

Os documentos a serem apresentados, obrigatoriamente, para comprovação da Regularidade Fiscal, são:

- I. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei

(artigo 29, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e artigo 27, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações), em vigor na data de abertura da licitação;

- a) caso o documento apresentado esteja com validade vencida e a consulta de regularidade efetuada na internet retorne com a informação de “empresa regular perante o FGTS”, o documento será igualmente aceito.
- II. prova de regularidade com a Fazenda Federal, devendo ser apresentada a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária**, administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor na data da abertura da licitação;
- III. **prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da abertura da licitação;
- IV. **prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Mobiliário)**, do município expedidor da sede da empresa, em vigor na data de abertura da licitação (serão aceitas certidões (gerais) que englobem a totalidade dos tributos em um único documento);
- V. **certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em vigor na data da abertura da licitação;
- VI. **declaração da proponente**, sob as penas da lei, conforme modelo do Anexo II, que não existe fato impeditivo à habilitação da proponente para participar da licitação, que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, serão motivos suficientes para a desclassificação, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com o Poder Público;
- VII. **declaração da Proponente**, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações), nos moldes do Anexo IV, deste Edital, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos. No caso de empregar menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, assinalar na declaração.

8.8.1. Os documentos mencionados nos incisos VI e VII, do subitem 8.8, deverão observar o disposto no subitem 18.1.8.

8.9. Qualificação Econômico-Financeira

Os documentos a serem apresentados, obrigatoriamente, para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, são:

- I. **certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura desta Licitação. Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.
- II. **balanço Patrimonial E Demonstrativo do Resultado do Exercício**, relativos ao último exercício social, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser **cópia autenticada do Livro Diário** devidamente registrado no órgão competente (**Junta Comercial no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade simples**), assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED**) deverão estar acompanhados de recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital (**ECD**), conforme Decreto n.º 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, bem como obedecidas as regras para assinatura.
- a) a apresentação pelo Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED**) deverá obedecer aos mesmos critérios de apresentação, ou seja, balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, relativos ao último exercício social, juntamente com o termo de abertura e de encerramento, bem como do recibo de entrega;
- b) as empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial, em conformidade com o local em que esteja situada a sede da companhia, ou em jornal de grande circulação e ata da Assembleia Geral que as aprovou; no entanto, não ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados no órgão competente;
- c) a apresentação do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo do Resultado do Exercício é imprescindível para a análise da boa situação financeira da proponente, que será efetuada com base nos indicadores a seguir relacionados:
- a) **LC** = AC/PC igual ou superior a **1,0**;
- b) **LG** = (AC + ARLP)/(PC + PNC) igual ou superior a **1,0**; e
- c) **SG** = AT/(PC + PNC) igual ou superior a **1,5**.

Onde:

AC	Ativo Circulante
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo
AT	Ativo Total
LC	Liquidez Corrente
LG	Liquidez Geral
PC	Passivo Circulante
PNC	Passivo não Circulante
SG	Solvência Geral

- d) a proponente que apresentar, **no mínimo, dois dos três indicadores**, iguais ou superiores aos estabelecidos acima, obterá a classificação econômico-financeira; as demais serão inabilitadas.
- III. exigência de qualificação econômico-financeira, **igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação** (§§ 2º e 3º, art. 31, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), a ser comprovada **por uma** das seguintes formas:
- comprovação do capital social da empresa**, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. No caso de o capital social ser registrado no corrente exercício, anexar contrato social ou certidão simplificada expedida pelo órgão competente; ou
 - comprovação de patrimônio líquido**, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social, transcrito do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente ou publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação;
 - a proponente que apresentar qualificação econômico-financeira, em **um** dos itens acima, estará habilitada; as demais serão inabilitadas.

8.10. Qualificação Técnica

- registro da empresa junto ao CREA/CAU** (Conselho Regional de Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em vigor, na data de abertura da licitação;
 - a comprovação do registro da empresa junto à entidade profissional competente, poderá ser dispensada, se este documento estiver vigente no CRC (Certificado de Registro Cadastral), expedido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS;
 - caso a empresa vencedora não possua o registro no CREA/CAU/RS, fica como condição contratual, a apresentação do CREA/CAU, com visto no Rio Grande do Sul, conforme Resolução CONFEA n.º 413, de 27 de junho de 1997.
- atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove ter a proponente realizado serviços similares (fabricação e montagem de estruturas metálicas e construção ou reforma de edificações), em características e quantidades, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado, conforme artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória da execução e deverão ser de obras/serviços já concluídos. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, discriminadamente, os serviços componentes e seus quantitativos, em particular os itens de maior relevância aqui citados:
 - serão consideradas aptas as empresas que comprovarem a quantidade mínima especificada em cada um dos itens listados abaixo, considerados de maior relevância. Essa análise será feita por item, considerando-se, sempre, a quantidade mínima apontada para cada um, em um único atestado; entretanto, não é obrigatória a apresentação de um único atestado para todos os itens. A análise quantitativa será feita nos seguintes itens:

- 1) Execução de edificação em estrutura metálica com no mínimo, 15.000 (quinze mil) quilogramas de peso total ou pavilhão em estrutura metálica com área de no mínimo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
 - 2) Execução de cobertura em estrutura e telhas metálicas com no mínimo, 1000m² (mil metros quadrados) de área total;
 - 3) Execução de construção ou reforma de edificação.
- b) os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca do emitente; ainda, deverão conter: nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do Atestado, além de sua assinatura;
- c) no caso de a proponente optar pela subcontratação dos serviços terraplenagem, conforme disposições do subitem 4.1.1, fica dispensada da comprovação através de Atestado do item subcontratado; devendo, no entanto, apresentar uma declaração, assinada pelo seu responsável legal informando que irá subcontratar o(s) serviço(s). Na assinatura do contrato a empresa subcontratada deverá apresentar declaração, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as disposições do Edital.
- III. **atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro, na entidade profissional competente, em nome do profissional responsável técnico, de nível superior, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, CAT(s), para os emitidos a partir de 05/2005, conforme artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que tenha sido contratado para a execução de serviços similares (fabricação e montagem de estruturas metálicas e construção ou reforma de edificações), em características e quantidades, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória da execução e deverão ser de obras/serviços já concluídos. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, discriminadamente, os serviços componentes e seus quantitativos, em particular os itens de maior relevância aqui citados:
- a) serão considerados aptos os profissionais que comprovarem a quantidade mínima especificada em cada um dos itens listados abaixo, considerados de maior relevância. Essa análise será feita por item, considerando-se, sempre, a quantidade mínima apontada para cada um, em um único atestado; entretanto, não é obrigatória a apresentação de um único atestado para todos os itens. A análise quantitativa será feita nos seguintes itens:
 - 1) Execução de edificação em estrutura metálica com no mínimo, 15.000 (quinze mil) quilogramas de peso total ou pavilhão em estrutura metálica com área de no mínimo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
 - 2) Execução de cobertura em estrutura e telhas metálicas com no mínimo, 1000m² (mil metros quadrados) de área total;
 - 3) Execução de construção ou reforma de edificação.
 - b) os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca do emitente; ainda, deverão conter: nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome

- e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do Atestado, além de sua assinatura;
- c) no caso de apresentação de CAT, com a informação “em andamento”, serão analisados se os Atestados cumprem a exigência estabelecida para os itens de maior relevância como concluídos, restando, apenas, serviços complementares para a finalização do Contrato;
- d) no caso de a proponente optar pela subcontratação dos serviços terraplenagem, conforme disposições do subitem 4.1.1, fica dispensada da comprovação através de Atestado do item subcontratado; devendo, no entanto, apresentar uma declaração, assinada pelo seu responsável legal informando que irá subcontratar o(s) serviço(s). Na assinatura do contrato a empresa subcontratada deverá apresentar declaração, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as disposições do Edital.
- IV. **declaração** da proponente, assinada pelo seu responsável legal, de que o referido profissional, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, citado no subitem 8.10, inciso III, integrará o quadro permanente da proponente, na data prevista para a assinatura do contrato e que este atuará pessoalmente na execução do objeto da licitação;
- V. **declaração**, sob as penas cabíveis, relacionando e qualificando cada um dos membros da equipe técnica, alocada para a execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme artigo 30, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, e que os referidos profissionais preencherão o quadro permanente da proponente, na data prevista para a assinatura do contrato:
- a) Engenheiro Responsável técnico (nome e qualificação);
- b) Encarregado Geral ou Montador Chefe (nome e qualificação).
- Observações:
- a) o profissional indicado como Engenheiro Responsável Técnico pela obra/serviços deverá ser o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional (subitem 8.10, inciso III);
- VI. **declaração**, sob as penas cabíveis, que a proponente dispõe de todos os equipamentos e máquinas, necessários para a execução dos serviços;
- VII. **declaração especial**, sob as penas cabíveis, assinada pelo responsável legal da proponente, que:
- a) recebeu e estudou detalhadamente todos os projetos, memoriais e demais documentos integrantes do Edital;
- b) conhece os serviços a serem executados, objeto da presente licitação, e que todas as informações que julga necessárias para a perfeita elaboração da sua proposta foram fornecidas pelo SAMA E, não sendo esses itens passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à apresentação da proposta;

- c) na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados do SAMAE;
- d) os profissionais vinculados à proponente não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos;
- e) os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ARTs, todo o controle tecnológico dos materiais e dos serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto à concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;
- f) tem ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito a alteração do valor contratado;
- g) os serviços que não constaram da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada.

8.10.1. Os documentos mencionados nos incisos IV a VII, do subitem 8.10, deverão observar o disposto no subitem 18.1.8.

8.10.2. O(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da proponente e do profissional indicado como responsável técnico, aproveitará(ão) a ambos.

8.10.3. A proponente, para agilizar a conferência de informações, poderá destacar, nos atestados apresentados, tanto para capacidade técnico-operacional, quanto para capacidade técnico-profissional, os itens indicados como de maior relevância, quando couber.

8.11. Em atendimento à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, em se tratando de **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, apresentar comprovação desta condição através:

- I. **certidão expedida pela Junta Comercial ou Certidão do Cartório de Títulos ou Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas**, em cópia autenticada ou emitida via internet;

E

II. **declaração** de enquadramento, como **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, conforme modelo do Anexo III, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo ser observado o subitem 18.1.8, e por contador ou técnico em contabilidade da empresa. A declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.11.1. Ambos os documentos (certidão e declaração) deverão apresentar, preferencialmente, a mesma condição de enquadramento.

8.11.2. Não sendo possível a consulta da autenticidade dos documentos emitidos pela Internet, não será concedido o tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8.11.3. Tais documentos não possuem caráter habilitatório.

8.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, excetuando-se o disposto no subitem 8.13, na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a proponente será considerada inabilitada.

8.13. Conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 43 e parágrafo 2º, artigo 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, no caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **contados do momento em que for declarada vencedora**, tendo sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

8.13.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SAMAE, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

8.13.2. O benefício não eximirá a proponente de apresentar, na sessão pública, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possuam alguma restrição.

8.13.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

8.14. Serão inabilitadas as proponentes que não atenderem às exigências deste Edital e à legislação em vigor.

8.15. Declaração opcional de renúncia da licitante ao prazo recursal, conforme modelo constante do Anexo VII, caso seja considerada habilitada, assinada por representante legal da proponente para a participante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no

momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes. Essa declaração não tem caráter habilitatório.

CAPÍTULO IX

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "B"

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, não transparente e devidamente identificado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada, conforme subitem 18.1, deste Edital e deverá conter:

9.1. **A proposta**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme Anexo V – Proposta de Preços, devendo ser preenchida por meio mecânico, datada e assinada pelo responsável legal pela proponente. Deverá apresentar, também, a razão social, o número do CNPJ-MF da proponente e o nome completo de seu signatário.

- I. poderá ser usado formulário próprio para preenchimento da proposta, desde que nele constem todas as informações que compõem o Anexo V – Proposta de Preços, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação;
- II. nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, custos com pessoal, encargos financeiros, sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários e da Infelizmente do Trabalho; despesas com materiais, equipamentos e ferramentas; seguros em geral, fretes, transportes de pessoal e de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas; carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual e coletiva ao pessoal que desenvolverá as atividades; as placas de sinalização, a confecção e a instalação das placas de identificação da obra/dos serviços; o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços; manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ARTs/RRTs, controle tecnológico dos materiais e dos serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões; despesas junto à concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, garantias; responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o seu lucro, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e/ou materiais, objeto desta licitação, para a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência, constantes no Anexo VIII, deste Edital;
- III. os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional;
- IV. o preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da proponente vencedora;

- V. por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única proponente vencedora para a execução de todos os serviços, a proponente deverá cotar a totalidade dos itens constantes no Anexo V, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2. A **Proposta de Preços**, obrigatoriamente, **em meio digital (CD, DVD ou Pen-Drive)**, não protegido, em formato XLSX, conforme planilha disponibilizada no Termo de Referência – Anexo VIII – arquivo Proposta, cujo valor total deverá ser o mesmo da Proposta escrita apresentada em atendimento ao subitem 9.1.

- I. a proposta deverá conter o preço unitário e o preço total de cada item, preço global dos serviços e materiais, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, conforme os itens relacionados na planilha disponibilizada no Termo de Referência – Anexo VIII – arquivo Proposta, expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a execução do objeto deste certame, calculados com base nos Projetos, nas Diretrizes Básicas do Projeto, nos Quantitativos, nos Desenhos Técnicos Orientativos e nas Especificações Técnicas, válidos para serem praticados desde a data de entrega do envelope-proposta até o efetivo pagamento;
- II. por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única proponente vencedora para a execução de todos os serviços, a proponente deverá cotar a totalidade dos itens constantes na planilha disponibilizada no Termo de Referência – Anexo VIII – arquivo Proposta, sob pena de desclassificação da proposta;
- III. **o valor global**, ou seja, a soma da multiplicação da quantidade do item pelo seu respectivo preço unitário, conforme a unidade mencionada na planilha disponibilizada no Termo de Referência – Anexo VIII – arquivo Proposta, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

9.3. **Cronograma Físico-Financeiro** que atenda ao prazo de execução da obra e demais condições editalícias, prevendo parcelas mensais. O SAMAE oferece um Cronograma Físico-Financeiro “sugestão”. A solicitação de primeiro pagamento somente acontecerá 30 (trinta) dias após o início das obras, de acordo com as condicionantes do respectivo contrato.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e à legislação em vigor.

CAPÍTULO X

10. DO JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

10.2. A Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações solicitará uma única vez a correção da proposta de preços, quando esta contiver vício formal, conforme exemplos a seguir:

- I. no caso de divergência entre o valor unitário e global, prevalecerá o valor unitário;
- II. no caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso; confirmando-se que o valor numérico corresponde à soma dos itens da planilha, o defeito formal poderá ser suprido, ainda que leve à melhora da proposta;
- III. no caso de erro de multiplicação, somatório, arredondamento e/ou erro de transcrição de unidades de medida, deverá ser mantido inalterado o preço unitário;
- IV. no caso de apresentar preços unitários superiores aos constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo SAMAE, prevalecerá o valor unitário estipulado pelo SAMAE ou, a critério da proponente, inferiores ao orçado pela Autarquia, ainda que leve à melhora da proposta;
- V. no caso de apresentar proposta em meio digital (subitem 9.2), com valor total divergente da proposta escrita (subitem 9.1), prevalecerá a proposta de menor valor;
- VI. no caso de omissão parcial no descritivo do item/subitem que compõe o serviço e/ou material deverá ser corrigido de acordo com o Edital;
- VII. no caso de inversão de ordem nos descritivos do item/subitem que compõe os serviços e/ou material.

10.2.1. A recusa injustificada da proponente em realizar as correções, no prazo estipulado, ensejará a desclassificação da proposta.

- I. O prazo para regularização será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis contados da notificação feita pela Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações.

10.3. A Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações desclassificará a proposta de preços que contiver vício material ou defeito capaz de dificultar ou impedir o julgamento, conforme exemplos a seguir:

- I. omitir totalmente o descritivo do item/subitem que compõe o serviço e/ou material relacionado na Planilha Orçamentária;
- II. apresentar proposta com características e/ou quantidades diferentes da fixada na Planilha Orçamentária elaborada pelo SAMAE;

- III. apresentar preço global superior ao constante da Planilha Orçamentária elaborada pelo SAMAE;
- IV. apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, de acordo com o estabelecido no § 3º, do art. 44, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- V. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, observado o disposto no inciso II, §§ 1º e 2º, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:
 - a) na situação dos incisos IV e V, será facultado à proponente o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes na sua proposta, conforme parâmetros do §3º, do art. 43, c/c com o inciso II, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sob pena de desclassificação.
- VI. estiver em desacordo com as exigências do presente Edital e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

10.4. A Comissão de Licitações poderá utilizar-se de assessoramento técnico para julgamento das propostas, por meio de parecer que integrará o processo.

10.5. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL**, incluindo mão de obra, materiais, serviços e equipamentos, de acordo com o Termo de Referência – Anexo VIII.

10.5.1. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 40, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações serão considerados:

- I. o **Preço Máximo Unitário** aceitável para cada item/subitem o valor definido na Planilha Orçamentária elaborada pelo SAMAE;
- II. o **Preço Máximo Total** aceitável, o valor orçado de **R\$2.040.724,35 (dois milhões, quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no inciso II, § 2º, do art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e observada a Emenda Constitucional n.º 06, de 15 de agosto de 1995, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as proponentes, conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 45, do Estatuto Licitatório.

10.7. Caso as propostas apresentadas por Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada (empate ficto), conforme previsão do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, será assegurada preferência de contratação, respeitando o seguinte:

- I. a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor proposta, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II. se a proponente não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas as proponentes remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPPs, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta;
- IV. o disposto nesta condição somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por proponente enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- V. na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.1. As preferências de que trata o subitem 10.7, instituídas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, não se aplicarão ao presente certame se dele participarem apenas Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, indistintamente.

10.8. Os quantitativos constantes da planilha Proposta de Preços foram estimados para fins de julgamento e empenho. Por se tratar de contrato a preços unitários, não há compromisso do SAMAE em atingir seus valores.

10.9. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos referentes à habilitação e à abertura dos envelopes proposta de preços, o SAMAE terá, no máximo, 15 (quinze) dias para o julgamento e a divulgação do resultado, sendo que o prazo de validade da proposta atenderá ao § 3º, do art. 64, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



CAPÍTULO XI

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O objeto desta licitação é único e será adjudicado e homologado pelo Diretor-Presidente do SAMAE, com posterior comunicação a todos os participantes, à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço total, conforme o estabelecido no Capítulo X, deste Edital.

CAPÍTULO XII

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou à inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

12.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por escrito, contados do dia subsequente à convocação do ato.

12.3. As demais proponentes, já intimadas na sessão, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, para apresentarem as contrarrazões.

12.4. As razões e as contrarrazões do recurso, por escrito, deverão ser protocolizadas ao Sr. Diretor-Presidente do SAMAE, conforme disposições do subitem 18.6, sob pena de não admissibilidade.

12.5. Os recursos administrativos de licitações serão disponibilizados no portal do SAMAE, após protocolo, assim como as contrarrazões das proponentes e decisões da Autarquia, permanecendo os autos do processo com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital da licitação.

12.6. Quando da intenção de recorrer, o licitante será informado, na própria sessão, com registro em Ata, sobre os procedimentos e datas, ficando, as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, pelo mesmo sistema, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Nos recursos, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

CAPÍTULO XIII

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À proponente vencedora, que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos no Edital, em Contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir estabelecidas, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, dentre outras:

13.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

13.2. MULTA, quando descumpridos os prazos e as condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, nos seguintes termos:

- I. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão do objeto, ou parte deste, o SAMA E aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor correspondente ao objeto não entregue/executado nos prazos previstos neste Edital. Sobre o valor da multa incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pró-rata dia;
 - a) após o período de 90 (noventa) dias de atraso, será considerada rescindida a contratação, sendo aplicada a multa especificada no inciso anterior, independente das penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- II. pela não execução, parcial ou total, da obra contratada, sem justa causa, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inadimplida, podendo ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada a penalidade descrita no subitem 13.4;
- III. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela fiscalização do SAMA E para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada a penalidade descrita no subitem 13.4;
- IV. pela execução da prestação de serviços em desacordo com o Edital, Termo de Referência, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Projeto Executivo e demais anexos do Edital, na razão de 3% a 10% (três a dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:
 - a) 3% (três por cento) para inconformidade LEVE, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, sem afetar a segurança e a solidez das obras;
 - b) 7% (sete por cento) para inconformidade MODERADA, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do

- elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando é executada parcela das obras sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização da parcela que a antecedia;
- c) 10% (dez por cento) para inconformidade GRAVE, aplicável quando colocado em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo ou normas especializadas.
- V. pelo descumprimento das obrigações inerentes ao contrato, assumidas pela proponente vencedora, que não tenham valor definido em item de custo, tais como ausência de organização e higiene no canteiro de obras; ausência de uniforme ou identificação de funcionário da empresa; descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas à execução da obra, entre outros motivos, na razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por infração;
- VI. pela não regularização de inconformidades, no prazo estipulado pelo SAMAE, por parte da proponente vencedora, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada a penalidade descrita no subitem 13.4;
- VII. pela subcontratação de serviços, à exceção do disposto no subitem 4.1.1, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato e/ou imputada a penalidade prevista no subitem 13.4;
- VIII. pela autuação, por parte do Ministério do Trabalho, relativo ao descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração cometida pela proponente, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade descrita no subitem 13.4;
- IX. pelo atraso na entrega da documentação requerida no Edital e no Contrato, em especial a mencionada nos subitens 16.5 e 16.6, inclusive para assinar o contrato no prazo assinalado pelo SAMAE, será aplicada multa moratória de 0,10% (zero vírgula dez por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, podendo ser aplicada, também a penalidade prevista no subitem 13.4;
- X. havendo recusa da proponente vencedora em assinar o contrato, a qualquer tempo ou se decorridos 30 (trinta) dias do prazo assinalado pelo SAMAE, sem que a proponente vencedora assine o contrato ou apresente justificativa da sua impossibilidade, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, podendo, ainda, ser aplicada a penalidade prevista no subitem 13.4. A justificativa de que trata este inciso somente terá o condão de afastar a penalidade se for aceita pelo SAMAE.

13.3 Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo SAMAE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitem anterior, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, podendo, ainda, ser cancelada

a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada à proponente vencedora a penalidade descrita no subitem 13.4.

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SAMAE, bem como demais cominações legais, quando a proponente vencedora:

- I. apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado, não manutenção da proposta, apresentar comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal e/ou praticar atos fraudulentos ou falha na execução do contrato;
- II. der causa à inexecução total ou parcial das obras, caracterizado pela recusa injustificada a assinatura do contrato, recusa injustificada na entrega da documentação exigida para assinatura de contrato e/ou pagamento, recusa injustificada ao início da execução dos serviços ou, ainda, pela paralisação ou abandono da execução do Contrato;
- III. reiterar falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;
- IV. incorrer em alguma das situações previstas no art. 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- V. subcontratar a execução do objeto, sem a devida autorização contratual.

13.5. Declaração de Inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o SAMAE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.6. Em quaisquer das situações apontadas anteriormente, poderá, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

13.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

13.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.10. Será assegurado à proponente vencedora o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação das penalidades.

13.11. As multas e o seu pagamento não eximirão a proponente de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

13.12. O valor correspondente a qualquer multa aplicada poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

13.13. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da proponente ou contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

13.14. As penalidades aplicadas à proponente serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMA E e, no caso de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, encaminhadas para registro nos cadastros da Administração Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, além do registro no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas.

13.15. Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à proponente vencedora.

CAPÍTULO XIV

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, as licitantes interessadas poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

14.1.1. As solicitações de **esclarecimentos e providências** poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail comissaorecepcao@samaecaxias.com.br ou protocolizada, conforme disposições do subitem 18.6. Independentemente, se por meio eletrônico ou protocolizadas, as solicitações deverão ser encaminhadas até, no máximo, as 16h do dia do encerramento do prazo.

14.1.2. As solicitações de **impugnações** deverão ser realizadas por petição protocolizada, conforme disposições do subitem 18.6.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3. Caberá à Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se a situação ensejar alteração de data.

14.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Comissão de Recepção acompanharão os autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Nas impugnações, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a impugnação), entre outros.

CAPÍTULO XV

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em garantia ao cumprimento do contrato, e antes da assinatura, a proponente vencedora deverá caucionar, junto à Seção de Tesouraria do SAMAE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) de seu valor, podendo ser caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), que deverá estar em vigor durante todo o período contratual.

15.1. Caso a opção seja pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser depositada em conta corrente em favor do SAMAE, a ser indicada pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações.

15.2. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet, com verificação de sua autenticidade.

15.3. A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.4. A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

15.4.1. No caso de alteração ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMAE à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- V. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato, e
- VI. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.

15.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste subitem.

15.6. A garantia prestada pela proponente vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAE, após a execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

15.6.1. Reverterá a garantia a favor do SAMAE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

15.6.2. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

CAPÍTULO XVI

16. DO CONTRATO

Transcorrido o prazo recursal, nos termos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a proponente vencedora será convocada pelo SAMAE, por escrito, para, num prazo de 10 (dez) dias corridos, assinar o instrumento contratual.

16.1. A minuta do contrato é parte integrante do Edital e o acompanha em cumprimento ao art. 40, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, cujo objetivo é informar à proponente os termos em que será firmada a contratação.

16.2. No caso de a proponente vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo referido anteriormente, o SAMAE convocará a proponente classificada em segundo lugar para a assinatura, em prazo idêntico e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços. Caso a proponente classificada em segundo lugar não atenda à convocação, poderão ser convocadas, sucessivamente, as demais proponentes, na ordem de classificação ou poderá ser revogada a licitação.

16.3. A assinatura do Contrato será realizada na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações do SAMAE/Gerência de Licitações e Contratos, na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, 2º andar, Caxias do Sul – RS, com imediato encaminhamento à publicação.

16.4. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, na pessoa dos servidores Leonério de Castilhos e Samuel Dal Piaz Jaconi, que serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção. A gestão do contrato competirá ao servidor Gerson Antonio Panarotto, Superintendente de Planejamento e Obras do SAMAE.

16.4.1. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do serviço.

16.4.2. A fiscalização realizada pelo SAMAE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da proponente vencedora pela execução dos serviços.

16.4.3. A fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender os termos do que foi proposto e

contratado, sem que assista à proponente vencedora qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

16.4.4. As orientações da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela proponente vencedora, sem qualquer ônus para o SAMAE.

16.4.5. Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização deverão ser refeitos, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da proponente vencedora.

16.5. Para a assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá:

- I. em atendimento aos incisos IV e V, subitem 8.10, deste Edital, apresentar qualquer um dos seguintes documentos, em cópia autenticada:
 - a) ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa;
 - b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional;
 - c) contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da proponente.
- II. indicar, por escrito, a empresa subcontratada, no caso de subcontratação de serviços de terraplenagem e apresentar, em nome da empresa subcontratada declaração, datada e assinada, comprometendo-se a executar os serviços conforme o projeto, especificações técnicas e demais partes integrantes do processo licitatório.

16.6. A proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início, para apresentar:

- I. cópia das seguintes ARTs/RRTs (Anotações de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução dos serviços e comprovante de pagamento das respectivas taxas junto ao CREA/CAU. Não será aceita a entrega de ART/RRT em modo rascunho.
- II. cópia de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal;
- III. visto no CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, caso a empresa vencedora não possua o registro no CREA/CAU/RS, conforme Resolução CONFEA n.º 413/1997;
- IV. cópia das ARTs dos serviços subcontratados, se for o caso;
- V. cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas na obra, atendendo ao subitem 18.4, da NR 18.

16.7. O início da obra deverá ocorrer em 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de início dos serviços, emitida pelo SAMAE.

CAPÍTULO XVII

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Após a conclusão dos serviços a proponente vencedora deverá oficializar ao SAMAE seu encerramento; o SAMAE fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso, sendo obrigação da proponente vencedora a execução dos serviços faltantes para a emissão do TRP da obra.

17.1.1. Essa comunicação escrita, efetuada pela proponente vencedora, deverá ocorrer somente após o atendimento de todas as exigências contratuais e a respectiva aprovação pela Fiscalização.

17.2. O SAMAE fornecerá à proponente vencedora o TRP para o encerramento da inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal.

17.3. O Recebimento Provisório será realizado fiscalização do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado que deverá ser assinado por ele e pelo Engenheiro Responsável Técnico pela obra, após a comunicação escrita da proponente vencedora.

17.4 O TRD será fornecido mediante a apresentação de cópia autenticada do documento referido no subitem 17.2.

17.5. O Recebimento Definitivo será realizado por Comissão designada especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado por esta Comissão e pela proponente vencedora, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.5.1. A Comissão exigirá de a proponente vencedora reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto não realizado, de acordo com o Termo de Referência – Anexo VIII, bem como em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A Comissão definirá, de comum acordo com a proponente vencedora, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

17.6. O TRD não exime a proponente vencedora de sua responsabilidade técnica pela execução da obra.

CAPÍTULO XVIII

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial, autenticados digitalmente, assinados digitalmente ou emitidos via Internet.

18.1.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada na sessão.

18.1.2. Os documentos autenticados digitalmente e os documentos assinados digitalmente estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada na sessão.

18.1.3. Os documentos assinados digitalmente, que não contiverem código para verificação de sua autenticidade pela internet, deverão ser apresentados em cópia simples, acompanhada do documento digital (original), para efetivação da conferência da assinatura digital.

18.1.4. Os documentos apresentados, em original ou cópia autenticada, não serão devolvidos.

18.1.5. A autenticação de documentos e o reconhecimento de firma, feitos pelo SAMAE, deverão ser solicitados até, no máximo, meia hora antes da abertura da licitação. Caso a proponente não autentique os documentos ou reconheça firma junto ao SAMAE até o prazo mencionado, deverá fazê-lo por outro meio.

18.1.6. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

18.1.7. Não será aceito protocolo ou requerimento de pedido de emissão de documentos.

18.1.8. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos (termo de credenciamento, procuração, declarações e outros), a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o(s) documento(s) para a finalidade aqui proposta.

18.1.9. Não será permitida a realização de fotografias dos documentos apresentados na sessão pública. A interessada em obter cópia dos documentos da licitação, deverá peticionar e protocolar, no horário das 9h às 16h, em dias úteis, na loja de atendimento do SAMAE ou através do serviço de atendimento via WhatsApp, observadas as disposições dos subitens 18.6.1 a 18.6.4.

18.2. Após a abertura do primeiro envelope da documentação, quando se dá início à sessão, não será aceita a participação de nenhuma outra proponente, nem permitidos adendos ou alterações às ofertas e aos documentos apresentados.

18.3. Caso haja necessidade de suspensão da Sessão Pública, o Presidente da Comissão de Recepção designará nova data para a continuidade dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as proponentes presentes.

18.3.1. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes, ficarão sob a guarda do Presidente, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.4. Não serão aceitos documentação, propostas, impugnações, recursos administrativos ou pedidos de esclarecimentos enviados por fac-símile e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

18.5. Não serão aceitos documentação, propostas, impugnações ou recursos administrativos enviados por correio eletrônico (e-mail).

18.6. Os recursos administrativos e as impugnações devem ser encaminhados, por petição protocolizada, dentro dos prazos previstos na legislação vigente, no horário das 9h às 16h, em dias úteis, na loja de atendimento do SAMAE ou através do serviço de atendimento via WhatsApp.

18.6.1. Quando utilizado o serviço de protocolo na loja de atendimento do SAMAE, os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.6.2. Quando utilizado o serviço de atendimento via WhatsApp, os documentos anexados deverão apresentar autenticação digital ou assinatura digital, com possibilidade de conferência da autenticidade e da veracidade dos documentos, sob pena de não admissibilidade.

18.6.3 A loja de atendimento do SAMAE situa-se na Rua Pinheiro Machado, n.º 1631, Bairro Centro – Caxias do Sul/RS.

18.6.4. O serviço de atendimento via WhatsApp é efetuado através do n.º (54) 99180-0893, vinculado à opção 5 – Atendimento Comercial.

18.6.5. O SAMAE não se responsabiliza por quaisquer falhas técnicas que possam ocorrer no envio dos pedidos realizados de forma eletrônica (e-mail, WhatsApp, etc.).

18.7. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não apresentados na sessão de abertura, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º,

da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

18.8. Os envelopes contendo as propostas que, porventura, não forem abertos na sessão e não forem devolvidos à proponente, no certame, permanecerão em poder do Presidente. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.

18.9. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

18.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10.1. O SAMAE poderá aceitar, total ou parcialmente, qualquer proposta ou a todas rejeitar, sem que caiba à proponente direito à indenização.

18.11. Da sessão pública, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes participantes, das propostas escritas, da análise da documentação exigida para habilitação e da manifestação da intenção de interpor recurso, com a devida motivação. A ata será assinada pelo Presidente, pelos vogais e pelos representantes presentes.

18.12. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as proponentes ou seu representante credenciado e a Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações.

18.13. É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

18.14. A apresentação da proposta pela proponente implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura, a proponente for declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

18.15. Serão consideradas como inexistentes quaisquer condições trazidas pela proponente, alheias às discriminadas por este Edital, especialmente propostas alternativas.

18.16. O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará a inabilitação da proponente e/ou desclassificação da proposta.

18.17. Os Anexos deverão ser devidamente preenchidos ou, se emitidos pela proponente, contendo todos os dados constantes dos modelos fornecidos pelo SAMAE, perfeitamente

legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datados e assinados, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

18.18. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

18.19. A adjudicação e a homologação desta licitação são de competência do Diretor-Presidente do SAMAE.

18.20. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo, se for o caso, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiro; mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.21. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, bem como artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

18.22. O trâmite de todo o procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <http://www.samaecaxias.com.br/Edital>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta desses documentos.

18.23. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações, localizada na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615 – Centro, em Caxias do Sul/RS, no horário de expediente.

18.24. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação e Idoneidade;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento para ME/EPP;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que Não Emprega Menores e Conformidade com o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações);
- Anexo V – Proposta de Preços;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Renúncia de Prazo Recursal (Opcional);
- Anexo VIII – Termo de Referência.

18.25. Informações por telefone, somente no horário de expediente, em dias úteis, ou pela Internet, pelo site www.samaecaxias.com.br, em Licitações:

- I. certificado de registro cadastral: (54) 32208687;
- II. editais: (54) 32208621, 32208630, 32208631, 32208687;
- III. Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações: comissaorecepcao@samaecaxias.com.br;
- IV. gerência de licitações: compras@samaecaxias.com.br.

Caxias do Sul, 13 de janeiro de 2023.

Verônica Delazzeri Todero,
Agente Administrativo.

Lourenço Benetti Bonfá,
Superintendente de
Orçamento, Finanças e
Licitações.

Engº Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMAE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Prezado(s) Senhor(es):

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar da licitação promovida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E, na modalidade Concorrência Pública, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para se pronunciar em nome da empresa _____, CNPJ n.º _____, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 18.1.8)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, através de seu responsável legal, Sr.(a)
_____, (cargo na empresa)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º
_____, para fins de direito, **DECLARA**, expressamente, sob
as penas da lei, que:

- I. cumpre os requisitos de habilitação;
 - II. **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venham a alterar a atual situação da empresa, quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
 - III. possui conhecimento de todas as informações contidas no Edital;
 - IV. a proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Edital, e
 - V. atende a todas as exigências de **habilitação** contidas no referido Edital.
- Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 18.1.8)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

_____, CNPJ n.º _____,
_____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico em Contabilidade, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que:

- I. encontra-se enquadrada, em atendimento à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, como:
 microempresa, OU
 empresa de pequeno porte;
- II. não está enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- III. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu ao limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e
- IV. tem conhecimento dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao § 2º, artigo 32, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente.

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 18.1.8)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico em contabilidade da proponente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES E CONFORMIDADE COM O ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, através de seu responsável legal, Sr.(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA que
não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem
menores de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição
Federal (Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações).

Ressalva (assinalar a opção): emprega menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz:

() Sim

() Não

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Proponente

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 18.1.8)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	% BDI	% ENCARGOS SOCIAIS
TOTAL GERAL POR EXTENSO:		

Obs. Os quantitativos da planilha disponibilizada no Termo de Referência – Anexo VIII – arquivo Proposta foram estimados para fins de orçamento, julgamento e empenho. Por se tratar de contrato por preço unitário, os quantitativos poderão variar para mais ou para menos, considerando-se, sempre, os preços unitários propostos, sem que importa em obrigações ao SAMA E cumprir estes quantitativos.

Os valores apresentados na proposta escrita se referem ao total da proposta e devem ser exatamente iguais ao somatório da planilha a ser apresentada, conforme inciso I abaixo.

I. Apresentar a planilha disponibilizada no Termo de Referência – Anexo VIII – arquivo Proposta **em meio digital (CD, DVD ou Pen-Drive)**, não protegido, em formato XLSX.

II. Identificação da Proponente:

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

Contato:

E-mail:

III. Identificação do Representante (se houver):

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

Contato:

E-mail:

IV. Identificação do Responsável da Proponente pela solução de problemas que porventura venham a ocorrer:

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ:

CPF (se pessoa física):

Fone:

Contato:

E-mail:

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Proponente

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 18.1.8)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO OPERACIONAL DA ETA MORRO ALEGRE, EM CAXIAS DO SUL – RS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMAE", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, CPF n.º _____, abaixo assinado, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA" celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Elementos Constitutivos, Do Amparo Legal e Da Dotação Orçamentária

O presente contrato é celebrado à vista do contido no processo administrativo n.º _____, que trata da Concorrência Pública n.º 007/2023, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e Empenho n.º _____, de _____ de _____ de 2023, atendendo às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; e Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016 e demais legislação pertinente à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e anexos que o integram.

Parágrafo único – As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas com recursos próprios do SAMAE, classificados na dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.08 – SPO – 17.512.0010.1.170 – 4.4.90.51.91.18.00.00, e, do próximo, a consignar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto do Contrato

Contratação de empresa para prestação de serviços e mão de obra, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, para ampliação e reforma do prédio operacional da ETA Morro Alegre do SAMAE, incluindo a ampliação da casa de química, troca

do telhado, restauro da fachada e pintura interna e externa da edificação, conforme Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

Parágrafo Único – A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerão fielmente ao Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital, as normas da ABNT, manuais técnicos dos fornecedores dos materiais, normas regulamentadoras, outras normas quando citadas além dos demais dispositivos legais vigentes. As normas a serem atendidas serão sempre em suas últimas versões.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

O SAMA E pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$. (.....) pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	% BDI	% ENCARGOS SOCIAIS
------	-----------	--------	----	----------------------	-------------------	-------	--------------------

.....

§ 1º Os quantitativos acima foram estimados para fins de orçamento, julgamento e empenho. Por se tratar de contrato por preço unitário os quantitativos poderão variar, para mais ou para menos, considerando-se sempre os preços unitários propostos.

§ 2º As alterações porventura introduzidas, por imperiosa necessidade, poderão determinar variações nos volumes dos serviços relativamente ao projeto original. Estes acréscimos ou reduções eventuais serão pagos ou descontados de acordo com os preços unitários contratuais.

§ 3º O preço contratado será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte CONTRATADA.

§ 4º O preço contratado é cotado em moeda corrente nacional, nele estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, custos com pessoal, encargos financeiros, sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários e da Infelizmente do Trabalho; despesas com materiais, equipamentos e ferramentas; seguros em geral, fretes, transportes de pessoal e de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas; carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual e coletiva ao pessoal que desenvolverá as atividades; as placas de sinalização, a confecção e a instalação das placas de identificação; o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços; manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ARTs/RRTs,

controle tecnológico dos materiais e dos serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões; despesas junto à concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, garantias; responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o seu lucro, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e/ou materiais, objeto desta licitação, para a perfeita execução dos serviços.

§ 5º A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao SAMA E a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

§ 6º Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o SAMA E seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização, caso haja decisão desfavorável prolatada.

§ 7º A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de não faturar serviços realizados, mas não previstos.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Serviços

§ 1º O local de execução dos serviços será no Complexo da Estação de Tratamento de Água Morro Alegre, situado na Estrada Municipal Patrício Pasquali, n.º 932, no Distrito de Vila Seca, em Caxias do Sul – RS.

§ 2º Os serviços executados deverão obedecer, com fidelidade, ao Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital, e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a CONTRATADA responsável pela sua readequação.

§ 3º O SAMA E reserva-se o direito de recusar os serviços, peças e materiais que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes correrão às expensas da CONTRATADA, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 4º A CONTRATADA deverá, durante o período da contratação, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução dos serviços até a sua conclusão, dentro do prazo contratual.

§ 5º A CONTRATADA fornecerá e instalará todos os materiais previstos em projeto.

§ 6º As especificações dos materiais e dos serviços estão descritas no item 7 e seus subitens, do Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – Da Equipe Técnica e Da Identificação dos Funcionários

A equipe técnica que desenvolverá os serviços será composta pelos seguintes funcionários: (relacionar nome e função).

.....

§ 1º A CONTRATADA deverá observar o § 10, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços.

§ 2º A CONTRATADA somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMA E, apresentando o acervo técnico do novo profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

§ 3º Identificação do responsável pelos contatos e pela solução dos problemas que por ventura venham a ocorrer (nome, telefone, e-mail).

.....

§ 4º Em atendimento ao subitem 16.5, do Edital, a CONTRATADA apresentou a seguinte documentação, em comprovação:

.....

CLÁUSULA SEXTA – Da Subcontratação dos Serviços

§ 1º É vedado o consórcio entre empresas. A execução da obra/dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subemprego ou a transferência total dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

I. Admitir-se-á, tão somente, a subcontratação dos serviços de terraplenagem.

§ 2º Perante o SAMA E, o responsável pelos serviços subcontratados sempre será a CONTRATADA.

§ 3º Todos os demais serviços descritos no Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital, deverão ser realizados pela CONTRATADA.

§ 4º A subcontratação referida no parágrafo primeiro não afasta nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas.

§ 5º No caso de a CONTRATADA optar pela subcontratação de serviços, informar quais dos serviços previstos no Edital serão subcontratados e os dados da(s) empresa(s) subcontratada(s).

Serviços de terraplenagem

Nome da empresa subcontratada:

CNPJ da empresa subcontratada:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do responsável:

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Execução

O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pela Superintendência de Planejamento e Obras do SAMAE, em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Condições de Pagamento

O pagamento da Nota Fiscal, conferida e liberada pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, será efetuado, no 30º (trigésimo) dia, contados da sua apresentação de acordo com os quantitativos efetivamente realizados no período.

§ 1º O intervalo de tempo, para serviços prestados, constante do boletim de medição, é denominado período. Tal documento é imprescindível para a liquidação das despesas, devendo ser devidamente conferido e atestado pelo responsável técnico/fiscal do contrato.

§ 2º A nota fiscal, contendo, no mínimo, o número do contrato, o período de execução do serviço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

§ 3º A nota fiscal/fatura será emitida pela proponente vencedora de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. a medição dos serviços e a apuração dos quantitativos terão os critérios previstos nas especificações técnicas dos projetos e devem estar previstos na planilha de orçamento;
- II. ao final de cada período de, no mínimo, 30 dias, a proponente vencedora apresentará o boletim de medição prévia dos serviços efetivamente executados, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- III. uma etapa será considerada efetivamente concluída, quando as atividades previstas para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executadas em sua totalidade;

- IV. juntamente com a primeira medição, a proponente vencedora deverá apresentar comprovação de inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, expedida pela Receita Federal;
- V. a proponente vencedora também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- VI. a fiscalização terá 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
- VII. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, esta terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela proponente vencedora, bem como para avaliar as atividades executadas;
- VIII. a aprovação da medição prévia, apresentada pela proponente vencedora, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;
- IX. após a aprovação, a proponente vencedora emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- X. o “ateste” da nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade da nota fiscal/fatura com as atividades efetivamente desempenhadas e a comprovação do pagamento das contribuições sociais, conforme documentos relacionados no § 5º, a serem apresentados, juntamente com nota fiscal/fatura;
- XI. o pagamento somente será efetuado após o “ateste” pelo servidor competente da nota fiscal/fatura apresentada pela proponente vencedora, com as atividades efetivamente executadas, acompanhadas dos demais documentos exigidos no contrato, em especial os referidos no § 5º;
- XII. o pagamento da última fatura fica condicionado, além do “ateste” da fiscalização, também da comprovação do encerramento da inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como de certidões negativas de débito junto à Receita Federal;
- XIII. o pagamento da última fatura somente será liberado após o recebimento definitivo do objeto;
- XIV. o valor da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco) por cento do valor global do contrato;
- XV. as Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@samaecaxias.com.br.

§ 4º Para fins de pagamento, deverão ser informados, na Nota Fiscal, os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da pessoa jurídica vencedora do certame. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

§ 5º Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal, com exceção da primeira medição:

I. Mensalmente:

- a) Folha de pagamento mensal, acompanhada dos recibos de pagamento da remuneração, inclusive de férias e 13º salário, devidamente quitados e/ou arquivos de retorno bancário que comprovem a quitação dos salários, do pessoal alocado para efetuar os serviços referentes ao objeto do contrato;
- b) Relatório individual de efetividade da equipe designada para execução dos serviços (cartão-ponto ou folha-ponto);
- c) Guia de recolhimento ao FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP completa (protocolo de envio, relação de trabalhadores e comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social), relativa ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal, juntamente com o comprovante de recolhimento do FGTS;
- d) Guia de Previdência Social (GPS) relativa ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal, juntamente com o comprovante de recolhimento;
- e) Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- g) Certidão de Situação Fiscal, expedida pela receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e
- i) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa.

II. Anualmente ou quando ocorrer o fato:

- a) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- b) Ficha de registro de empregado e contrato de trabalho, e
- c) Aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão do contrato de trabalho.

§ 6º Os documentos fiscais e trabalhistas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos mencionados no § 5º.

§ 8º A última parcela do contrato somente será quitada, para todos os casos, conforme alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante a emissão do TRD e da apresentação do comprovante de encerramento da inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do CONTRATANTE

§ 1º Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

§ 2º Receber o objeto contratado e lavrar o Termo de Recebimento Provisório – TRP. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

§ 3º Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da CONTRATADA

§ 1º Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os materiais e serviços, objeto deste contrato.

- I. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato.

§ 2º Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da obra/dos serviços devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio.

§ 3º Indenizar terceiros e ao contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

§ 4º Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

§ 5º Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 6º Informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

§ 7º Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§ 8º Chamar, com antecedência prévia, a fiscalização do SAMAE, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários ao projeto básico, tomando por base as cotas fornecidas, e as cotas efetivamente necessárias para os casos verificados “in loco” durante a pesquisa de interferência realizada pela CONTRATADA, através dos serviços previstos de locação e pesquisa de interferência de redes existentes, caixas, cabos, postes, outros elementos ou

estruturas existentes que estejam na área atingida para implantação da obra.

§ 9º Refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes.

§ 10 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 11 Manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos.

§ 12 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

§ 13 Atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual - EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.).

§ 14 Fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho.

§ 15 Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução das obras/dos serviços.

§ 16 Fornecer, ao final dos serviços, certificado de garantia relativo aos serviços e materiais construtivos utilizados. Tal certificado deverá ter a validade mínima de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra/dos serviços.

§ 17 Solucionar qualquer problema verificado com as obras/os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE.

§ 18 Informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados.

§ 19 Elaborar, através do Engenheiro Técnico Responsável, o Diário de Obra, incluindo, diariamente, as informações sobre o andamento da obra/dos serviços, tais como número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e outros fatos relacionados, bem como aqueles comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

§ 20 Proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual.

§ 21 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos.

§ 22 Providenciar máquinas, equipamentos e mão de obra compatíveis com a(os) obra/serviços contratada(os); não obstante está subentendido que a CONTRATADA terá que complementar a relação de equipamentos e a equipe técnica mínima prevista, com todo e qualquer pessoal, máquinas e equipamentos necessários para o perfeito desempenho das suas atividades na execução das obras/dos serviços.

§ 23 Manter, durante o período do Contrato, pelo menos um técnico qualificado de nível superior, que será responsável pelo adequado andamento dos trabalhos e da segurança das obras/dos serviços.

§ 24 Entregar à Fiscalização do SAMA E, conforme subitem 16.6, do Edital de Licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços:

- I. cópia das seguintes ARTs/RRTs (Anotações de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução dos serviços e comprovante de pagamento das respectivas taxas junto ao CREA/CAU. Não será aceita a entrega de ART/RRT em modo rascunho.
cópia de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal.
- II. visto no CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, caso a CONTRATADA não possua o registro no CREA/CAU/RS, conforme Resolução CONFEA n.º 413/1997.
- III. registro no CREA/CAU/RS, conforme Resolução CONFEA n.º 413/1997;
- IV. cópia das ARTs dos serviços subcontratados, se for o caso;
- V. cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas na obra, atendendo ao subitem 18.4, da NR 18.

§ 25 Providenciar, antes do início das obras/dos serviços, todas as licenças e/ou autorizações necessárias para sua implantação, pagar taxas, impostos e demais encargos relativos a estas autorizações junto aos órgãos competentes. A Fiscalização não autorizará o início das obras/dos serviços sem a devida documentação.

§ 26 Fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos em projeto.

§ 27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a CONTRATADA, relatar ao SAMA E toda e qualquer ocorrência nesse sentido.

§ 28 Manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários.

§ 29 Apresentar a comprovação de encerramento da inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, dentro do prazo definitivo da obra.

§ 30 Manter, durante toda a execução das obras ou serviços, sinalização adequada, a fim de evita acidentes ou danos a terceiros, inclusive no período destinado à repavimentação.

§ 31 Manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), conforme Cláusula Sexta, §5º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, na pessoa dos servidores Leonério de Castilhos e Samuel Dal Piaz Jaconi, que serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção. A gestão do contrato competirá ao servidor Gerson Antônio Panarotto, Superintendente de Planejamento e Obras do SAMAE.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do serviço.

§ 3º A fiscalização realizada pelo SAMAE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

§ 4º A fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

§ 5º As orientações da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 6º Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização deverão ser refeitos, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

§ 7º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução dos serviços, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

§ 8º A CONTRATADA deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso da mesma aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.

§ 9º São de competência e de responsabilidade exclusivas da Fiscalização:

- I. fazer visitas necessárias de inspeção à obra/aos serviços, verificando se está sendo construída de acordo com os projetos, especificações e cronogramas;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE;
- III. acompanhar, analisar e liberar as medições e faturas dos serviços mensais, em conjunto com a CONTRATADA;
- IV. atender aos chamados da CONTRATADA para esclarecimentos.

§ 10 A Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Recebimento do Objeto

§ 1º Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá oficializar ao SAMAE o encerramento das obras; o SAMAE fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso, sendo obrigação da CONTRATADA a execução dos serviços faltantes para a emissão do TRP.

§ 2º A comunicação escrita da CONTRATADA poderá ocorrer somente após o atendimento de todas as exigências contratuais e a respectiva aprovação pela Fiscalização.

§ 3º O SAMAE fornecerá à CONTRATADA o TRP do Objeto, para fins de obtenção do encerramento da inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal.

§ 4º O Recebimento Provisório será realizado pelo Engenheiro Fiscal do SAMAE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que deverá ser assinado pelo fiscal do SAMAE e pelo Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA, após a comunicação escrita da CONTRATADA.

§ 5º O TRD será fornecido mediante a apresentação de cópia autenticada da certidão referida no parágrafo terceiro.

§ 6º O Recebimento Definitivo será realizado por Comissão designada especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado que deverá ser assinado por esta Comissão e pela CONTRATADA, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- I. A Comissão exigirá de a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- II. A Comissão definirá de comum acordo com a CONTRATADA, o prazo para a solução de problemas relacionados no inciso I.
- III. O prazo previsto no inciso anterior não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, findo o qual serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento, inclusive sendo passível de rescisão contratual.

§ 7º O TRD não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade técnica pela execução total das obras/dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções Administrativas

À CONTRATADA, que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos no Edital, em Contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir estabelecidas, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, dentre outras:

§ 1º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 2º MULTA, quando descumpridos os prazos e as condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, nos seguintes termos:

- I. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão do objeto, ou parte deste, o SAMA E aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor correspondente ao objeto não entregue/executado nos prazos previstos neste Contrato. Sobre o valor da multa incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pró-rata dia;
 - a) após o período de 90 (noventa) dias de atraso, será considerada rescindida a contratação, sendo aplicada a multa especificada no inciso anterior, independente das penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- II. pela não execução, parcial ou total, da obra contratada, sem justa causa, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inadimplida, podendo ser cancelada a nota de empenho ou rescindido o contrato;
- III. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela fiscalização do SAMA E para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada a penalidade descrita no § 4º desta Cláusula;
- IV. pela execução da prestação de serviços em desacordo com o Edital, Termo de Referência, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Projeto Executivo e demais anexos do Edital, na razão de 3% a 10% (três a dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:

- a) 3% (três por cento) para inconformidade LEVE, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, sem afetar a segurança e a solidez das obras/dos serviços;
 - b) 7% (sete por cento) para inconformidade MODERADA, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando é executada parcela das obras/dos serviços sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização da parcela que a antecedia;
 - c) 10% (dez por cento) para inconformidade GRAVE, aplicável quando colocado em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo ou normas especializadas.
- V. pelo descumprimento das obrigações inerentes ao contrato, assumidas pela CONTRATADA, que não tenham valor definido em item de custo, tais como ausência de organização e higiene no canteiro de obras; ausência de uniforme ou identificação de funcionário da empresa; descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas à execução da obra, entre outros motivos, na razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por infração;
 - VI. pela não regularização de inconformidades, no prazo estipulado pelo SAMAE, por parte da CONTRATADA, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a penalidade descrita no § 4º desta Cláusula;
 - VII. pela subcontratação de serviços, à exceção do disposto no Inciso I, § 1º, da Cláusula Sexta, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho ou rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade prevista no § 4º desta Cláusula;
 - VIII. pela autuação, por parte do Ministério do Trabalho, relativo ao descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade descrita no § 4º desta Cláusula;
 - IX. pelo atraso na entrega da documentação requerida no Edital e no Contrato, em especial a mencionada nos subitens 16.5 e 16.6, do Edital, inclusive para assinar o contrato, no prazo assinalado pelo SAMAE, será aplicada multa moratória de 0,10% (zero vírgula dez por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, pode ser aplicada, também, a penalidade prevista no § 4º desta Cláusula;
 - X. havendo recusa da proponente vencedora em assinar o contrato, a qualquer tempo ou se decorridos 30 (trinta) dias do prazo assinalado pelo SAMAE, sem que a proponente vencedora assine o contrato ou apresente justificativa da sua impossibilidade, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, podendo, ainda, ser

aplicada a penalidade prevista no § 4º desta Cláusula. A justificativa de que trata este inciso somente terá o condão de afastar a penalidade se for aceita pelo SAMAE.

§ 3º Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo SAMAE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitem anterior, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade descrita no § 4º.

§ 4º **Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração Municipal** pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SAMAE, bem como demais cominações legais, quando CONTRATADA:

- I. apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado, não manutenção da proposta, apresentar comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal e/ou praticar atos fraudulentos ou falha na execução do contrato;
- II. der causa à inexecução total ou parcial das obras/dos serviços, caracterizado pela recusa injustificada a assinatura do contrato, recusa injustificada na entrega da documentação exigida para assinatura de contrato e/ou pagamento, recusa injustificada ao início da execução dos serviços ou, ainda, pela paralisação ou abandono da execução do Contrato;
- III. reiterar falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;
- IV. incorrer em alguma das situações previstas no art. 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- V. subcontratar a execução do objeto, sem a devida autorização contratual.

§ 5º **Declaração de Inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o SAMAE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do parágrafo anterior.

§ 6º Em quaisquer das situações apontadas anteriormente, poderá, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

§ 7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 8º A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

§ 9º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 10 Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação das penalidades.

§ 11 As multas e o seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 12 O valor correspondente a qualquer multa aplicada poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

§ 13 Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

§ 14 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMA E e, no caso de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, encaminhadas para registro nos cadastros da Administração Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, além do registro no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas.

§ 15 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Garantia dos Serviços

§ 1º Os serviços executados estarão sujeitos ao cumprimento do Código Civil, no que se refere à responsabilidade técnica e vícios ocultos.

§ 2º A CONTRATADA deverá fornecer, ao final dos serviços, certificado de garantia relativo aos serviços e materiais construtivos utilizados. Tal certificado deverá ter a validade mínima de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, qualquer problema verificado com as obras/os serviços deverá ser solucionado pela CONTRATADA sem qualquer custo para o SAMA E.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia de Execução

§ 1º A CONTRATADA, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de; correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições previstas no Edital de Licitação.

§ 2º O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

§ 3º As exigências referentes à garantia de execução contratual são:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;

- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMA E à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- V. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato, e
- VI. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.

§ 4º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste subitem.

§ 5º A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 6º A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

§ 7º A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMA E, após a execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

§ 8º Reverterá a garantia a favor do SAMA E, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

§ 9º Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará por um período de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pelo SAMA E em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, ou alterado, fundamentado no art. 65, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Reajuste

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas.

§ 2º O orçamento tem como referência a tabela SINAPI, datado de 14 de dezembro de 2022.

§ 3º Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º O reajuste dar-se-á por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Rescisão do Contrato

Além dos motivos enumerados nos incisos e parágrafo único do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, o Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de procedimento judicial, nos casos de:

- I. não desenvolver os compromissos assumidos neste instrumento;
- II. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do Contrato;
- III. quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- IV. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste Contrato.



E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias, de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul,

Diretor-Presidente do SAMAE.

Contratada.

Testemunhas:

- 1.
- 2.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL (OPCIONAL)

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, através de seu responsável legal, Sr.(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA para
os fins de direito, que, se considerada habilitada na Concorrência em epígrafe, renuncia ao
prazo recursal previsto em lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Proponente

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 18.1.8)